

DECRETO Nº 4.222, DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORES QUE SE ENQUADREM NO GRUPO DE RISCO DA CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor público estadual”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 4.221, de 17 de março de 2.020, que cria o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a nota Conjunta da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento social e de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à Coronavírus (COVID -19), observando-se as características do nosso Município e de sua população;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal de Colina, através da Lei Complementar nº 01/1991 adotou o regime celetista para seus servidores;

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelecem os arts. 129 e seguintes da CLT sobre as férias e seu gozo por funcionários cujos vínculos são regidos pela CLT;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de isolamento e proteção aos funcionários públicos municipais e colaboradores das Administrações Direta e Indireta que se enquadrem no grupo de risco da Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas as antecipações dos períodos de gozo de férias, ou seja, as concessões de férias antes dos vencimentos dos períodos aquisitivos, aos funcionários públicos municipais que estejam

enquadrados nos grupos de risco da doença Coronavírus (COVID-19), conforme diretrizes estabelecidas pelos órgãos de saúde competentes, tais como Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde de Colina.

Art. 2º – Fica o Departamento de Recursos Humanos responsável pela convocação e agendamento das férias dos servidores, de acordo com as necessidades e orientações de cada Secretaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de março de 2.020.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo